



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

Assunto: **Análise preliminar - processo de perda de residência**

Processo: **08420.005645/2022-13**

Interessado: **CARLOS ALBERTO VALDERRAMA**

1. Trata-se de análise técnica preliminar realizada para avaliar se existem indícios suficientes das hipóteses de perda de autorização de residência por parte do imigrante argentino Carlos Alberto Valderrama, RNM V093282H, por ausência no Brasil pelo período superior a dois anos, o que, em tese, pode ensejar a abertura de Processo de Perda de Autorização de Residência.
2. O imigrante é residente no Brasil, registrado desde 2009, e teve permanência concedida no exterior com base em reunião familiar
3. Notificado na data de 14/07/2022 por esta DELEMIG/RN por ter se ausentado do Brasil no período de 03/08/2019 a 12/07/2022, ultrapassando assim o prazo tipificado no artigo 135, III, do Decreto Lei 9.199/2017 c/c o artigo 16 parágrafo 6º da Instrução Normativa nº 142-DG/PF, de 20 de novembro de 2018.
4. Imigrante apresentou justificativa tempestivamente alegando que: não conseguiu voltar ao Brasil antes de 12/07/2022 devido às restrições de viagem impostas pela pandemia mundial de COVID-19. Que no país em que se encontrava, Bélgica, a oferta de voos foi severamente reduzida e, de acordo com a legislação em vigor no período da pandemia, pessoas de idade avançada não eram autorizadas a deixar o território.
5. Em análise sobre as condições de residência de Carlos Alberto no Brasil pudemos constatar que é pai dos brasileiros Washington Oliveira Valderrama, nascido em 14/01/1987 e Paola Oliveira Valderrama, nascida em 15/04/1997
5. Em que pese a ausência do imigrante Carlos Alberto Valderrama, por período superior a dois anos, mas seguindo a orientação da MOC 24/2020 que estabelece que: "em caso de ausência do país por prazo superior a dois anos, a análise técnica preliminar poderá aceitar as justificativas apresentadas, particularmente em casos que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, ou nas hipóteses em que ele reúna as mesmas condições para obtenção de nova AR, e determinar o arquivamento do procedimento". Considerando que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo e que o motivo da residência ainda persiste, reunião familiar tendo em vista os filhos brasileiros, sugiro o ARQUIVAMENTO desse procedimento.
6. À consideração superior

MARIENNE GUIMARÃES FERNANDES DE SOUZA
Agente de Polícia Federal

DESPACHO:

I - Acato os argumentos expostos no parecer supra, os quais adoto como fundamento para determinar o

arquivamento do processo.

II - Ao Cadastro/DELEMIG para cientificar o interessado da presente decisão.

III- Após, archive-se.

RUBENS ALEXANDRE DE FRANÇA
Delegado de Polícia Federal
Chefe substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/RN



Documento assinado eletronicamente por **MARIENNE GUIMARAES FERNANDES DE SOUZA, Agente de Polícia Federal**, em 15/12/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/12/2022, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26205830** e o código CRC **809F6AF9**.